



CURSO DE DIREITO

IAGO DE LIMA GOMES

**REFÚGIO E ASILO: UM ESTUDO SOBRE A CRISE MIGRATÓRIA COM
ENFOQUE NOS VENEZUELANOS QUE MIGRARAM PARA FORTALEZA**

FORTALEZA

2022

IAGO DE LIMA GOMES

**REFÚGIO E ASILO: UM ESTUDO SOBRE A CRISE MIGRATÓRIA COM
ENFOQUE NOS VENEZUELANOS QUE MIGRARAM PARA FORTALEZA**

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado como requisito parcial à
obtenção do título de Bacharel em Direito
da Faculdade Ari de Sá.

Orientador: Profa. Me. Inês Mota Randal

FORTALEZA

2022

Folha destinada à inclusão da **Ficha Catalográfica** a ser solicitada à Biblioteca da FAS e posteriormente impressa no verso da Folha de Rosto (folha anterior).

Espaço destinado à elaboração da ficha catalográfica sob responsabilidade da Faculdade Ari de Sá.

IAGO DE LIMA GOMES

REFÚGIO E ASILO: UM ESTUDO SOBRE A CRISE MIGRATÓRIA COM ENFOQUE NOS VENEZUELANOS QUE MIGRARAM PARA FORTALEZA

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Direito da Faculdade Ari de Sá.

Orientador: Profa. Me. Inês Mota Randal

Aprovada em: ____/____/____

BANCA EXAMINADORA

Profa. Me. Inês Mota Randal
Faculdade Ari de Sá

Prof. Me./Dr. Ana Paula Lima Barbosa
Faculdade Ari de Sá

Prof. Me. Francisco Sales da Silva Martins
Faculdade Ari de Sá

Dedico este trabalho à minha família, pelos momentos de apoio e a todos os refugiados que saem do seu país na esperança de uma vida melhor.

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus, que foi o meu refúgio durante a preparação deste trabalho.

Agradeço aos meus pais, que me apoiaram durante toda o meu processo de amadurecimento e me incentivando em todos os meus projetos.

Agradeço ao meu irmão e a minha irmã por todo o incentivo e apoio.

Agradeço a orientação e carinho da minha orientadora, assim como o apoio de todo o corpo docente.

E, por fim, agradeço aos meus amigos, por todo o apoio demonstrado ao longo de todo o caminho que eu percorri para a elaboração deste trabalho.

“O homem pode perder todos os chamados Direitos do Homem sem perder a sua qualidade essencial de homem, sua dignidade humana. Só a perda da própria comunidade é que o expulsa da humanidade”
(Hannah Arendt, 1975)

RESUMO

O presente trabalho versa sobre os desafios enfrentados pelos refugiados venezuelanos no mercado de trabalho brasileiro com o enfoque na cidade de Fortaleza, O que pode levar ao crescimento de trabalhos informais. Para isso, à princípio, o trabalho apresenta o que são as migrações internacionais e faz a diferenciação entre os institutos jurídicos do asilo e do refúgio, elucidando que a diferença entre estes dois institutos é que o primeiro visa à proteção frente à perseguição atual e efetiva de um ato soberano do Estado de forma individualizada e o segundo visa a proteção de pessoas por conta do temor de perseguição, além de ter um aspecto mais generalizado. O trabalho evidencia ainda quais são os direitos deles nos âmbitos internacional e nacional. Ademais, o estudo discorre a respeito de como está o mercado de trabalho para os brasileiros e para os refugiados e a respeito da existência de programas que auxiliem na inserção destes migrantes no mercado de trabalho. Desta forma, por meio de uma metodologia bibliográfica documental, analisou-se a quantidade de refugiados presentes no Brasil e no Ceará e como é realizada a inserção destes na sociedade e no mercado de trabalho. Para mais, foram realizadas três entrevistas, a primeira com um colaborador da Pastoral dos Migrantes, instituição que visa acolher, proteger, promover e integrar estes refugiados na sociedade e no mercado de trabalho e, por fim, as outras entrevistas foram feitas com dois refugiados venezuelanos que residem em Fortaleza. Durante o desenvolvimento desta pesquisa, foi possível perceber a evolução do instituto jurídico do refúgio e como, por meio dela, foram criadas diversas legislações, tanto no âmbito internacional como no âmbito nacional, para assegurar os direitos e deveres dos refugiados. Ao longo do texto, é possível conhecer as motivações que levaram os venezuelanos a deixarem o seu país em busca de ajuda no território brasileiro. Além disso, é possível compreender que as dificuldades dos refugiados vão muito além dos desafios sofridos pelos jovens brasileiros que acabam de ingressar no mercado de trabalho. E, em conclusão, é possível perceber como as iniciativas públicas e privadas ajudam a inserir os refugiados no mercado de trabalho.

Palavras-chave: Refugiado. Asilo. Migrações internacionais. Mercado de trabalho. Venezuelanos.

ABSTRACT

This paper addresses the challenges faced by Venezuelan refugees in the Brazilian labor market with a focus on the city of Fortaleza and the challenges they face. Thus, what can lead to the growth of informal jobs. In addition, the paper presents what international migration is and differentiates between the legal institutes of asylum and refuge, explaining that the difference between these two institutes is that the first aims to protect against current and effective persecution of a sovereign act of the State in an individualized way and the second aims to protect people because of fear of persecution and has a more generalized aspect. It also shows what their rights are in the international and national spheres. Furthermore, the study discusses how the labor market is for Brazilians and refugees, and whether there are programs that help insert these migrants into the labor market. In this way, by means of a bibliographical and documental methodology, the quantity of refugees present in Brazil and in Ceará was analyzed, as well as their insertion in society and in the job market. In addition, three interviews were conducted, the first with a collaborator of the Pastoral of Migrants, an institution that aims to welcome, protect, promote and integrate these refugees into society and the labor market, and finally, the other interviews were conducted with two Venezuelan refugees living in Fortaleza. During the development of this research it was possible to see the evolution of the legal institute of refuge and with it was created several legislations both in the international and national sphere to ensure the rights and duties of refugees. Throughout the text it is possible to know the motivation that led Venezuelans to leave their country in search of help in Brazilian territory. Furthermore, it is possible to understand that the difficulties faced by refugees go far beyond the challenges suffered by young Brazilians who have just entered the job market. And finally, it is possible to see how public and private initiatives help insert refugees into the labor market.

Keywords: Refugee. Asylum. International migration. Labor market. Venezuelans.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Quadro I - Direitos e Deveres dos Refugiados conforme a Lei 9.474/1997 - Lei do Refúgio.....	Er
ro! Indicador não definido.	
Quadro II - Plano de ação para a inserção no mercado de trabalho.....	37

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

LISTA DE ABREVIATURAS

CLT	Consolidação das Leis do Trabalho
CPF	Cadastro de Pessoa Física
CTPS	Carteira de Trabalho e Previdência Social
SUS	Sistema Único de Saúde

LISTA DE SIGLAS

ACNUR	Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados
CONARE	Comitê Nacional para os Refugiados
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
NETP	Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas
OIM	Organização Internacional para as Migrações
OIR	Organização Internacional de Refugiados
R4V	<i>Response for Venezuelans</i>
PAAHM	Posto Avançado de Atendimento Humanizado ao Migrante
PNAD	Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios
UNHCR	Agência da ONU para Refugiados
UNICEF	Fundo das Nações Unidas para a Infância

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	13
2 MIGRAÇÕES INTERNACIONAIS	16
2.1 DIFERENÇA ENTRE OS INSTITUTOS DO ASILO E REFÚGIO	18
2.2 MIGRAÇÃO VENEZUELANA PARA O BRASIL	22
3 DIREITO INTERNACIONAL E O DIREITO BRASILEIRO PARA O REFUGIADO 25	
4 O MERCADO DE TRABALHO BRASILEIRO PARA OS REFUGIADOS	30
5 CONCLUSÃO	40
REFERÊNCIAS.....	42

1 INTRODUÇÃO

Há diversos motivos que levam a uma pessoa a migrar, motivos estes que partem da própria vontade do migrante, mas, em contrapartida, para os refugiados é uma questão diferente, visto que eles não têm qualquer escolha, são obrigados a deixarem a sua pátria para buscarem sobreviver em um país desconhecido, muitas vezes sozinhos e sem qualquer recurso. Por isso, é importante fazer a diferenciação entre o imigrante e refugiado, pois, muitas vezes, o termo é usado como sinônimo entre os dois.

É necessário destacar que nem todo imigrante é refugiado e nem todo refugiado é imigrante. O que irá diferenciá-los é a motivação para o seu deslocamento: enquanto o primeiro se desloca na procura de uma melhor qualidade de vida, e uma possível permanência em seu país de origem não representaria qualquer risco a sua vida, para os refugiados é uma questão diferente, visto que sua permanência em seu país representa uma grave ameaça a sua própria vida.

As crises humanitárias que levaram a ondas de migração e de refúgio são temas bastante recorrentes nos meios de comunicação e por isso passou a ocupar o centro dos debates políticos no mundo.

Há diversos motivos que levam uma pessoa a se refugiar em outro país. O refúgio é algo antigo na humanidade. Os motivos que levam um refugiado a migrar para outros países podem ser políticos, religiosos, sociais, culturais, ambientais ou de gênero.

A história mostra que o refúgio já existia e que algumas sociedades antigas já tinham regras bem definidas acerca da temática, como, por exemplo, na Grécia antiga, em Roma, no Egito e na Mesopotâmia. Neste período, o motivo predominante para a migração de refugiados pode ser caracterizado por conflitos religiosos (BARRETO, LUIZ. 2010). A título de exemplo, é possível citar o êxodo dos judeus do Egito, após a libertação deste povo e com o seu deslocamento para a sua terra prometida, o que encadeou um conflito religioso entre os judeus e os povos pertencentes da região do Oriente Médio. Naquele período, os judeus acreditavam que esta região era a terra prometida a eles por seu Deus. Atualmente este conflito ainda não acabou e, na verdade, se intensificou mais após a Segunda Guerra Mundial, pois a ONU dividiu o

território da Palestina com o povo judeu e este território é considerado sagrado para os dois povos.¹

Atualmente, pode ser vista na Europa a migração de refugiados ucranianos, devido à guerra por território entre a Rússia e Ucrânia. Estas pessoas estão se refugiando nos países vizinhos para fugirem deste conflito.²

Na América do Sul, pode ser vista a busca por refúgio de venezuelanos no Brasil, por conta da crise econômica e social que se encontra na Venezuela. Segundo a Unicef, entre os anos de 2015 e 2019, o Brasil já registrou mais de 178 mil solicitações de refúgio (UNICEF, 2022). Além disso, segundo o Governo Federal, em 2021 houve a regularização de mais de 287 mil migrantes e refugiados venezuelanos, por meio da operação criada pelo governo para ajudar estes refugiados, intitulada de operação acolhida (BRASIL, 2021).

Esses refugiados têm diversas dificuldades quando chegam ao país destino, uma delas é o mercado de trabalho, temática que irá nortear a presente pesquisa. A barreira do idioma ou até a qualificação profissional podem levar a esta dificuldade, acarretando ainda mais no surgimento de trabalhos informais como vendedores ambulantes.

Deste modo, a problemática desta pesquisa diz respeito à dificuldade de inserção de refugiados venezuelanos no mercado de trabalho no Brasil com enfoque no mercado de trabalho na cidade de Fortaleza no ano de 2021. Desta forma, os seguintes questionamentos norteiam a pesquisa: quais são as dificuldades dos refugiados venezuelanos no Brasil, mais especificamente em Fortaleza, em relação à inserção no mercado de trabalho? Como se dá a inclusão social destes refugiados? Há problemas culturais enfrentados por estes refugiados?

Esta pesquisa tem relevância ao acrescentar conhecimento de aspectos sociais e políticos muito importantes no campo do Direito. De forma que a sociedade adquira um outro olhar em relação aos refugiados, ao ser alertada sobre os problemas que podem decorrer desta dificuldade. Ademais, esse trabalho busca discutir como

¹Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/deutschewelle/2018/05/17/a-divisao-da-palestina-entre-judeus-e-arabes.htm>. Acesso em :12 de nov. de 2022

²Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/2022/03/25/um-mes-apos-o-inicio-da-guerra-na-ucrania-quase-um-quarto-da-populacao-do-pais-esta-deslocada/>. Acesso em: 04 de maio de 2022

políticas públicas podem resolver os problemas sociais que podem surgir com o refúgio.

A pesquisa mostra sua relevância também no estudo científico em direito, ao apresentar as limitações que o Direito tem sobre essa temática de estudo e para auxiliar os futuros pesquisadores que estudarão sobre o tema.

O presente trabalho é dividido em três capítulos. O capítulo primeiro foi dividido em 3 seções. A primeira apresenta as migrações internacionais, em seguida são apresentados os institutos jurídicos que protegem o migrante e, por fim, a terceira seção apresenta o que motivou o movimento migratório do povo venezuelano. No capítulo dois, faz-se a análise da proteção dos refugiados no âmbito internacional e no âmbito brasileiro. Por fim, no capítulo três, será tratado a respeito do mercado de trabalho tanto para os brasileiros natos quanto para os refugiados, como os programas de apoio funcionam para realizar a inserção deles no mercado de trabalho e como a cidade de Fortaleza atuou para inseri-los neste mercado. Além disso, foram realizadas três entrevistas: a primeira com a Pastoral de Migrantes e a segunda e terceira foram realizadas com refugiados venezuelanos.

No primeiro capítulo é possível compreender que nem todos os imigrantes são refugiados ou asilados e que esses dois institutos jurídicos são distintos e não podem ser usados como sinônimo, pois as suas motivações são distintas. Ainda nesta seção, foi possível entender quais as motivações que levaram os refugiados venezuelanos a abandonarem os seus familiares e amigos para tentarem garantir uma melhor qualidade de vida para si e para os seus familiares.

No segundo capítulo é possível observar a criação de legislações internacionais e legislações nacionais que tentam assegurar os direitos e deveres dos refugiados. A primeira proteção internacional surge a partir da Convenção de 1967 e, no Brasil, é feita pelo Estatuto do Refugiado que é criado levando em conta a citada Convenção para a sua criação.

Na última seção é apresentado o mercado de trabalho para os brasileiros e para os refugiados e os desafios enfrentados por estas pessoas no seu ingresso nas diversas áreas de emprego. Levando em conta estes desafios, é possível perceber que os refugiados sofrem mais para conseguirem um emprego do que um brasileiro que acabou de se inserir no mercado de trabalho, mesmo que estas pessoas tenham um alto índice de capacitação, como, por exemplo, um diploma universitário. Com a

entrevista realizada com a Pastoral dos Migrantes é possível perceber como a iniciativa privada atua para conseguir inserir os refugiados no mercado de trabalho. Além disso, é possível perceber a tentativa do poder público de capacitar e inserir estas pessoas em uma vaga de emprego.

2 MIGRAÇÕES INTERNACIONAIS

A migração é uma situação presente na história do ser humano, desde o seu surgimento. O deslocamento pode ser observado por meio de diversas fontes históricas como a bíblia, que apresenta o êxodo dos judeus do antigo Egito. Além desse, pode ser visto a colonização das Américas como um movimento migratório (BRZOZOWSKI. 2012).

De tal maneira, a migração internacional tem como definição a movimentação de pessoas que deixam os seus países para se fixarem, de forma permanente ou temporária em outro país, de modo que o deslocamento é realizado para países internacionais.

Além disso, a migração internacional pode ser considerada um fenômeno heterogêneo, que pode envolver dois grupos de migrantes, os imigrantes e emigrantes (UNFPA, 2022). Estas pessoas têm necessidades e razões para se deslocarem de seu país de origem e se direcionarem para um país destino, motivação esta que pode ser englobada pelo acesso ao pleno exercício dos seus direitos humanos.

Como pode ser visto, existem dois grupos de migrantes, os imigrantes e os emigrantes. A diferença entre os dois grupos deve ser observada sob o ponto de vista do país origem e do país de destino. A título de exemplo, o termo imigrante diz respeito ao deslocamento de venezuelanos para o Brasil, que ao chegarem no país serão considerados imigrantes sob o ponto de vista do Brasil; por outro lado emigração diz respeito aos brasileiros que se deslocam para Estados Unidos, nesta ocasião os brasileiros serão chamados de emigrantes no ponto de vista do Brasil.

Para os doutrinadores Roberto Marinucci e Rosita Milesi, a migração internacional pode ser vista de outra forma, segundo os autores:

As migrações internacionais, atualmente, constituem um espelho das assimetrias das relações sócio-econômicas vigentes em nível planetário. São termômetros que apontam as contradições das relações internacionais e da globalização neoliberal. (MARINUCCI, ROBERTO. MILESI, ROSITA. 2005)

Os autores ajudam a compreender que a causa da migração vai muito além da procura dos direitos humanos, mas, abrange também a busca de uma melhor situação socioeconômica, causada pelo sistema econômico atual. Com o aumento do desemprego, as pessoas começaram a migrar para países que iriam proporcionar trabalho.

As migrações internacionais podem ser vistas de três formas: pela migração, pelo asilo e pelo refúgio. Os três conceitos podem ser confundidos por algumas pessoas, mas, apesar das situações terem um pouco de semelhança, as razões que os levaram ao deslocamento são completamente diferentes.

Os imigrantes são pessoas que se deslocaram de forma voluntária com a intenção de se estabelecer em outro país. Os migrantes, para serem considerados asilados, precisam ter como motivação a perseguição política que vêm sofrendo em seu país de origem.

Por fim, os refugiados são todas aquelas pessoas que por motivos relacionados à guerra, etnia, religião, grupo social, entre outros, são obrigadas a sair do seu país de origem para se abrigar em outro. Em suma, nem todo imigrante é refugiado e nem todo refugiado é imigrante.

Uma pesquisa, realizada pela Organização Internacional para as migrações (OIM), revelou que no ano de 2020 foram contabilizados mais de 281 (duzentos oitenta e um) milhões de migrantes internacionais, o que equivaleria a 3,6% da população global. Realça-se que mesmo com o impacto causado pela pandemia do COVID-19, a movimentação migratória continuou, mesmo com diversas restrições para diminuir os impactos causados pelo vírus (ONU. 2021).³

As projeções realizadas pelo Observatório das Migrações Internacionais (OBMigra), que realizou um compilado de informações da Polícia Federal, diz que cerca de 1,3 milhões de imigrantes residem no Brasil, número que inclui os 60 mil refugiados que já são reconhecidos pelo governo brasileiro (DELFIM. MIGRAMUNDO, 2022)⁴. Dentre estes refugiados o Comitê Nacional para Refugiados (Conare)

³Disponível em: <https://news.un.org/pt/story/2021/12/1772272>. Acesso em: 20 de out. de 2022.

⁴Disponível em: <https://migramundo.com/com-ajuda-de-acnur-e-oim-ibge-vai-coletar-dados-sobre-imigrantes-e-refugiados-no-censo-2022/>. Acesso em: 20 de out. 2022.

informou que entre os 2011 e 2020 mais de 46 mil venezuelanos já foram considerados refugiados pelo Brasil (AGÊNCIA BRASIL).⁵

Portanto, as migrações internacionais são movimentações de saída e entrada de pessoas entre países, que pode ser impulsionada por diversos fatores. Para os emigrantes podem ter causas econômicas, guerras, fome, entre outros, já para os imigrantes pode ser causado por uma melhor oportunidade de emprego, melhor qualidade de vida, entre outros objetivos pessoais.

Como já foi compreendido o que são as migrações internacionais e quem são os imigrantes, se faz necessário saber que existem dois institutos jurídicos que irão proteger os migrantes independentemente de serem temporários ou definitivos, assim como conhecer sua evolução histórica e como se encontram atualmente estes dois institutos.

2.1 DIFERENÇA ENTRE OS INSTITUTOS DO ASILO E REFÚGIO

Ao longo deste tópico, continua-se a análise conceitual de migração, mas delimitando entre os institutos jurídicos do asilo e do refúgio, de forma que será apresentado a diferença entre esses dois institutos jurídicos.

O asilo é um instituto antigo já aplicado desde de o período da Grécia antiga. A proteção do exilado era feita muitas vezes pelas igrejas. Neste período o temor e respeito ao templo e aos deuses faziam que esses locais fossem protegidos contra a violência e perseguições que essas pessoas sofriam perante ao Estado (BARRETO, LUIZ, 2010).

Foi neste país que o asilo se desenvolveu e adquiriu mais notoriedade, já que se oferecia o privilégio de buscar a proteção divina nos templos religiosos para aqueles que fugiam da perseguição e se tratava de uma proteção incondicional oferecida por quase todos os santuários da época (SANCHES, LUCIANA, 2013). Este asilo pode ser caracterizado como religioso, uma vez que os asilados procuraram proteção religiosa para se protegerem das diversas perseguições sofridas por estas pessoas.

⁵Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2021-12/numero-de-novos-imigrantes-cresce-244-no-brasil-em-dez-anos#>. Acesso em: 20 de out. 2022.

Os indivíduos que se beneficiavam do exílio, normalmente eram pessoas que praticavam crimes comuns, pois o grupo de pessoas que iam contra as ideias políticas do governo não tinham direito ao asilo, visto que era considerado um crime grave.

Com o passar do tempo o asilo foi mudando. Com a Revolução Francesa que desenvolveu ideais liberais e direitos individuais, começou a ser aplicado para criminosos políticos e não apenas a criminosos comuns. Com o surgimento de embaixada, o instituto jurídico do asilo teve um salto grande na proteção de pessoas que eram perseguidas pelo Estado (JUBILUT, LILIANA,2007).

O instituto jurídico do asilo começou a ficar limitado no período pós-Primeira Guerra Mundial, com a grande movimentação de indivíduos causados pelo fim da guerra, pela Revolução Russa e com o fim do Império Otomano (BARRETO, LUIZ. 2010).

Com o surgimento da Segunda Guerra Mundial, os problemas causados por ela tomaram proporções jamais vistas, culminando no deslocamento de milhares e pessoas para diversos países para escaparem da guerra.

O instituto jurídico do refúgio já existe desde o período do asilo, mas só teve o seu desenvolvimento após a Segunda Guerra Mundial com o intuito de proteger as pessoas que estavam saindo de seu país de origem. Este instituto não tinha qualquer amparo legal, deste modo, foram criadas políticas afirmativas com o intuito de socorrer esses indivíduos que estavam sofrendo com problemas em seus países. Hanna Arendt diz a respeito desse deslocamento causado pelas guerras, que segue *in verbis*:

O primeiro e grave dano causado aos Estados-nações pela chegada de centenas de milhares de apátridas foi a abolição tácita do direito de asilo, antes símbolo dos Direitos do Homem na esfera das relações internacionais. Sua longa e sagrada história data do começo da vida política organizada. Desde os tempos antigos, com esse direito protegeu-se o refugiado — e a área que o acolhia — contra situações que o forçassem a colocar-se fora da lei por circunstâncias alheias ao seu controle. Assim, o asilo era o único remanescente moderno do princípio de que *quid est in território est de território*, pois em todos os outros casos o Estado moderno tendia a proteger os seus cidadãos além de suas fronteiras para que, graças a tratados recíprocos, permanecessem sujeitos às leis do seu país, mesmo morando fora dele. (ARENDR. p. 235. 1975)

Com a fragilização do instituto do asilo, os Estados se viram obrigados a criarem medidas para socorrem estas pessoas. Em 1943, foi realizada a Conferência das Bermudas, que ampliou a proteção internacional e definiu quem seriam os refugiados. Hannah Arendt, continuou a falar sobre o surgimento do instituto refugiado, como pode ser visto:

O segundo choque que o mundo europeu sofreu com o surgimento dos refugiados decorria da dupla constatação de que era impossível desfazer-se deles e era impossível transformá-los em cidadãos do país de refúgio, principalmente porque todos concordavam em que só havia duas maneiras de resolver o problema: repatriação ou naturalização. (ARENDETT. p. 235. 1975)

Na tentativa de avançar na proteção dos refugiados, começaram a surgir órgãos com o intuito de proteger as pessoas que tiveram que fugir de seus países de origem por conta da guerra ou por qualquer outra motivação. Em 1947 houve a criação da Organização Internacional de Refugiados (OIR) que tinha a intenção de tratar os problemas que surgiram com o fim da segunda guerra. No mesmo ano foi criado o Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR), com função de proteger internacionalmente os refugiados (BARRETO, Luiz. 2010).

E, finalmente, foi criada a primeira Legislação internacional advinda da Convenção de 1951, que inaugurou o Estatuto do Refugiado, tratado que definiu quem pode ser caracterizado como refugiado, seus direitos e deveres e os países que os acolhem, infelizmente o tratado ainda era limitado pelo curto prazo, por este motivo, surgiu o Protocolo de 1967, que elasteceu o período estabelecido no Estatuto do Refugiado, que só dispunha dos acontecimentos ocorridos antes de 1951.

O Brasil é um dos países mais avançados na proteção dos refugiados que residem no país. No período do surgimento do Estatuto do Refugiado, o Brasil, passava pela Ditadura Militar e a política brasileira de imigração era regida pela Lei nº 6.815/80, que foi nomeada de Estatuto do Estrangeiro, que limitava os direitos desses imigrantes e, neste período, o refugiado era tratado como um criminoso. Após o fim da ditadura militar e com o surgimento da nova Constituição Federal Brasileira, o refugiado começa a ser visto com um novo olhar.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 4º, diz que o Brasil se rege nas suas relações internacionais, e nos incisos II e X, segue os princípios da prevalência dos direitos humanos e na concessão de asilo político. No artigo 5º os refugiados ganham ainda mais direito ao ser dito que ‘Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade’. Jubilut, diz o seguinte acerca disso:

Com base nesses princípios, pode-se afirmar que os alicerces da concessão do refúgio, vertente dos direitos humanos e espécie do direito de asilo, são expressamente assegurados pela Constituição Federal de 1988, sendo ainda elevados à categoria de princípios de

nossa ordem jurídica. Sendo assim, a Constituição Federal de 1988 estabelece, ainda que indiretamente, os fundamentos legais para a aplicação do instituto de refúgio pelo ordenamento jurídico brasileiro. (JUBILUT. p.181. 2007)

Foi criada a Lei Brasileira do Refúgio – Lei 9.474/1997, que fez o com que a proteção internacional dos refugiados passasse ao status de política de Estado, ampliando a definição de refugiado e regulamentando os direitos e as obrigações dos refugiados que inclui o direito ao trabalho. A referida lei caracteriza quais pessoas podem ser consideradas como refugiadas, vide o artigo 1º:

Art. 1º Será reconhecido como refugiado todo indivíduo que:
I – evido a fundados temores de perseguição por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas encontre-se fora de seu país de nacionalidade e não possa ou não queira acolher-se à proteção de tal país;
II - não tendo nacionalidade e estando fora do país onde antes teve sua residência habitual, não possa ou não queira regressar a ele, em função das circunstâncias descritas no inciso anterior;
III - devido a grave e generalizada violação de direitos humanos, é obrigado a deixar seu país de nacionalidade para buscar refúgio em outro país (BRASL).

Com a nova Lei de migração – Lei nº 13.445/2017, que veio a substituir o Estatuto do Estrangeiro, o movimento migratório começou a ser tratado como um direito humano, garantindo ao migrante condições de igualdade perante aos brasileiros natos. Ademais, é instituindo o visto temporário em casos de grave e generalizada violação de direitos humanos, situações que possibilitam o reconhecimento da condição de refugiado, segundo a Lei nº 9.474/1997 (ACNUR, 2022).

Em suma, o asilo visa à proteção frente à grave violência causada contra o indivíduo que é vítima de perseguição por motivação política ou de opinião. Em contrapartida, o refúgio é motivado pela fuga na tentativa de procurar proteção contra uma crise que acomete seu país de origem que pode ser política ou social.

Após todos os conhecimentos sobre as diferenças entre esses institutos, na próxima parte deste capítulo serão apresentadas as motivações que levaram os venezuelanos a se refugiarem no Brasil e em outras partes do mundo.

2.2 MIGRAÇÃO VENEZUELANA PARA O BRASIL

Para melhor compreensão dos motivos que levaram o povo venezuelano a migrarem para outras regiões do planeta é preciso saber o que aconteceu e o que ainda acontece na Venezuela.

A crise é originária do período governamental de Hugo Chávez por volta do ano de 2010, que consistiu em altos picos de inflação e se instaurou após a sua morte. O então vice-presidente Nicolás Maduro Moros assumiu a presidência dando sequência a gestão do país o qual já se encontrava em declínio (WENDLING, K. NASCIMENTO, F. SENHORAS, E. 2021).

A crise venezuelana é dividida em duas, uma crise política e uma crise econômica que se repete em um círculo vicioso e que acarretou a desestruturação da sociedade venezuelana, de modo que ocasionou na descontrolada fuga da sua população (SENHORAS, E. 2021). Desse modo Kelma Wendling, Franciscileile Nascimento e Elói Senhoras falam a respeito da crise venezuelana:

Em um dado momento, fica relativamente entrelaçado quando a crise econômica e política se conectam potencializando uma com a outra, enquanto o governo está preocupado em priorizar a conservação do poder, e o antagonismo se faz valer da recessão para alcançar ganhos políticos (WENDLING. NASCIMENTO. SENHORAS. p.06. 2021).

A economia da Venezuela é voltada pela exportação de petróleo, com a descoberta de reservas petrolíferas no início do século XX, o que veio a se tornar a principal fonte de renda do país. Porém, com a desvalorização do petróleo no mercado internacional, no ano de 2014, a crise que já se encontrava no território venezuelano só cresceu e se estendeu para patamares sociais.

Dessa forma, o povo venezuelano vem sendo assolado por uma crise política, econômica e social. Um problema que é caracterizado pela violência, fome, doenças, pobreza, e pela repressão governamental; por estes motivos, milhões de venezuelanos foram e são obrigados a se deslocarem de seu país para procurarem uma vida mais digna (CASA VENEZUELA. 2020).

Neste cenário, podem ser compreendidas as motivações que levam os indivíduos a escaparem de seu país para tentarem sobreviver em outro, destacando a dinâmica do refúgio:

A investigação das motivações que levaram essas pessoas a cruzar as fronteiras dos seus países de origem, ou de residência habitual, revela que essas ações, em alguns casos, ocorrem em situações nas quais a mobilidade é reconhecida por dispositivos legais, nacionais e internacionais, como um

imperativo, dado seu caráter coercitivo. Estes são os refugiados e os solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado (doravante solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado), pessoas que deixaram seus países de origem em virtude de conflitos armados, violações de direitos humanos e outras situações de violência, buscando a proteção em outro Estado (SILVA. CAVALCANTI. OLIVEIRA. MACEDO. 2020. p. 05).

Antes da crise migratória do povo venezuelano, a Venezuela já chegou a abrigar milhares de refugiados. Porém, com a crise que assola o país, os venezuelanos se viram obrigados a se deslocarem de seu país para buscarem uma melhor condição para viverem, devido a isto surgiu um significativo número de indivíduos que necessitam de proteção jurídica internacional (ACNUR. 2022).

A quantidade de venezuelanos procurando refúgio tem o seu crescimento de forma exponencial desde 2015. Uma pesquisa realizada pela ACNUR, contabiliza mais de 5,4 milhões de refugiados e migrantes da Venezuela ao redor do mundo.⁶

O Brasil pode ser considerado o quinto país que mais acolhe venezuelanos, segundo os dados da Plataforma R4V (R4V. 2022), já totalizam 397.222 refugiados e migrantes residindo no território brasileiro. A citada plataforma informa que uma pesquisa realizada pela CONARE já contabiliza 51.618 refugiados venezuelanos reconhecidos no Brasil (R4V. 2022).⁷

A maioria desses refugiados venezuelanos que chegam aos países vizinhos são compostos por famílias com crianças, mulheres, grávidas, pessoas idosas e pessoas com deficiência, que acabam sendo obrigadas a viajarem por rotas/caminhos irregulares em busca de segurança. À medida que essas pessoas chegam ao país destino, muitas vezes estão quase sem recursos, elas precisam imediatamente de documentação, proteção, abrigo, alimentos e cuidados médicos (ACNUR. 2022).

Como pôde ser visto acima, os refugiados venezuelanos migram para diversos países do mundo e dentre eles está o Brasil, isso acontece devido à Venezuela fazer fronteira com três países da América do Sul, incluindo o Brasil. Os Estados do Amazonas e de Roraima são os dois estados que fazem fronteira com a Venezuela.⁸

O Estado de Roraima é o mais procurado por conta do bioma que facilita o ingresso dessas pessoas ao país. Com a densa área de floresta, que acarreta na dificuldade de adentrar nas cidades, o Estado do Amazonas é o menos visado entre

⁶Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/venezuela/>. Acesso em: 12 de nov. 2022.

⁷Disponível em: <https://www.r4v.info/es/node/24>. Acesso em: 12 de nov. 2022.

⁸ Disponível em: <http://www.funag.gov.br/ipri/images/informacao-e-analise/fronteiras-terrestres-brasil.pdf>. Acesso em: 12 de nov.2022

os refugiados (WENDLING. NASCIMENTO. SENHORAS. p. 9. 2021). Com a chegada ao Estado de Roraima, eles procuram por alimentos, remédios, saúde, educação e por um emprego.

Com a intensificação dos números de refugiados na fronteira do país, principalmente no Estado de Roraima, o Governo Federal criou, em 2018, a Operação Acolhida, com o intuito de garantir o atendimento humanitário aos refugiados e migrantes vindos da Venezuela. Uma pesquisa realizada pela Polícia Federal, informa que desde meados de 2017 a junho de 2022, mais de 763 mil venezuelanos entraram no país e 301 mil solicitaram regularização migratória para buscar oportunidades e melhores condições de vida (Brasil. 2022).⁹

Em abril do referido ano, o Secretário-Geral das Nações Unidas emitiu diretrizes para a ACNUR e a OIM para que liderassem respostas sobre a situação dos refugiados e migrantes venezuelanos que se encontram em 17 países da América Latina e do Caribe.

Desse modo, foi criada a Plataforma Regional de Coordenação Interagencial R4V - *Response for Venezuelans*, para coordenar as ações das agências da ONU e organizações da sociedade civil voltadas para promover o acesso a direitos, serviços básicos, entre outras ações que permitam ajudar para esses indivíduos. Além disso, o Brasil criou uma Plataforma Nacional que conta com 55 organizações parceiras e está organizada em sete setores de ação (R4V. 2022).

O governo brasileiro adotou medidas para atuar na resposta à migração venezuelana, medidas advindas da Operação acolhida:

1. Fornecimento de acomodação e assistência humanitária básica nos abrigos para migrantes em Roraima;
 2. **Realocação de migrantes em outros Estados do País (interiorização);**
 3. Integração de migrantes na sociedade brasileira e no mercado de trabalho;
 4. Apoio aos migrantes dispostos a voltarem para a Venezuela voluntariamente.
- (UNICEF,2022)

Entre essas 4 medidas adotadas pelo governo, a interiorização foi a que mais se fortaleceu. Por meio dela, os venezuelanos, de forma voluntária, gratuita e ordenada, se deslocam de Roraima e do Amazonas e são direcionadas para outras Unidades da Federação. A estratégia se iniciou em 2018 e já realocou mais de 80 mil

⁹ Disponível em: <https://www.gov.br/casacivil/pt-br/acolhida/sobre-a-operacao-acolhida-2>. acesso em: 14 de junho de 2022

peças por meio de quatro modalidades: 1) Institucional; 2) Reunificação familiar; 3) Reunião social; 4) Vaga de emprego sinalizada. (BRASIL, 2022)

Entre o período de abril de 2018 a setembro de 2022, a Operação Acolhida já deslocou 84.463 venezuelanos pelo programa de interiorização entre 887 municípios brasileiros, sendo 18.206 realizados no ano de 2022. O Ceará, durante este período, recebeu 474 venezuelanos que foram deslocados para os municípios do Estado (BRASIL, 2022).

Com a chegada desses refugiados no Estado do Ceará, eles são alocados para os diversos municípios do Estado e entre eles está o Município de Fortaleza. Desta maneira, o presente trabalho se limitará à citada cidade para a construção desta investigação.

Este capítulo como um todo apresentou a origem e as motivações dos refugiados ao tentarem garantir uma melhor qualidade de vida e é por isso que no próximo capítulo são apresentadas as legislações que foram surgindo durante o desenvolvimento do instituto jurídico do refúgio para tentar assegurar os direitos e deveres destas pessoas.

3 DIREITO INTERNACIONAL E O DIREITO BRASILEIRO PARA O REFUGIADO

Para dar início a este capítulo é preciso lembrar de forma resumida o que aconteceu no capítulo passado, pois ele foi o ponto de partida para poder dar início a este. No ponto anterior, foram apresentados os institutos jurídicos do asilo e do refúgio e como se deu o desenvolvimento deles para os dias atuais, pois foi percebido que o direito de se refugiar não pode ser comparado ao direito de se asilar, pois os dois têm características distintas: o primeiro tem um caráter universal enquanto o segundo é unipessoal. Ainda na seção anterior foram apresentadas as motivações que levaram o povo venezuelano a se refugiar nos mais diversos países do globo terrestre e principalmente no território brasileiro.

Como mencionado no capítulo anterior, em sua primeira parte, o Direito Internacional dos Refugiados surge logo após a Segunda Guerra Mundial, com a

realização da Convenção de 1951¹⁰, que definiu quais as pessoas que podem ser caracterizadas como refugiados. Os Estados que participaram e aceitaram os termos ratificados da Convenção ficam obrigados a assegurar os direitos dos refugiados.

Desta maneira, estas pessoas que se deslocam de seus países e vão para algum dos países que aderiram a Convenção de 1951, ficam asseguradas de receberem os benefícios estabelecidos por ela. Os direitos estabelecidos pela Convenção podem ser visualizados entre os artigos 3º e 34.

No artigo 3º, fica caracterizada a liberdade religiosa que os refugiados terão assegurado ao chegarem no país destino, no artigo 13 e 14 fica disponibilizado o direito à propriedade, a liberdade de associação é mencionada no artigo 15, o acesso à justiça é citado no artigo 16, entre outros. O Capítulo III da Convenção de 1951 é insubstituível no presente trabalho, pois apresenta o direito ao trabalho para esses migrantes. O capítulo engloba os artigos 17 ao 19 e neles são referidos os empregos que os refugiados são segurados, como as profissões assalariadas e não assalariadas e as profissões liberais.

O artigo 33 da Convenção é um dos artigos mais importantes na proteção desses migrantes, pois este proíbe que os refugiados sejam expulsos dos Estados acolhedores, de modo que não sejam devolvidos para seus países de origem, esta cláusula é conhecida por *non-refoulement*. Ricardo Aveline afirma sobre o *non-refoulement*:

Com base no *non-refoulement* ocorre também o impedimento jurídico ao prosseguimento do pedido de extradição contra o refugiado, desde que este tenha sido embasado em fatos que permitam a concessão de refúgio. Ocorre também a suspensão de processos de extradição pendentes, até decisão definitiva, desde que estes também tenham sido embasados em fatos que permitam a concessão de refúgio (AVELINE. p.125. 2020).

Além disso a Convenção garante que os refugiados devem ter privilégios na obtenção da naturalização e que a condição de refugiado deve ser estendida para o seu cônjuge e para os familiares que são seus dependentes. Desta perspectiva Liliana Jubiolut, fala a respeito da proteção dos refugiados no sistema internacional:

Atualmente verifica-se que o sistema internacional de proteção aos refugiados encontra-se bem-estruturado. Contudo sempre há desafios e possibilidade de aperfeiçoamento (JUBILUT. p. 161. 2007).

¹⁰Disponível em:
https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Convencao_relativa_ao_Estatuto_dos_Refugiados.pdf. Acesso em: 22 de maio de 2022

Há fragilidades na Convenção, pois em seu artigo 1º pode ser visualizada a limitação sofrida pelas as pessoas que estão precisando se refugiar em outro país.

Art. 1º - Definição do termo "refugiado" A. Para os fins da presente Convenção, o termo "refugiado" se aplicará a qualquer pessoa:

[...]

2) **Que, em consequência dos acontecimentos ocorridos antes de 1º de janeiro de 1951** e temendo ser perseguida por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas, **se encontra fora do país de sua nacionalidade** e que não pode ou, em virtude desse temor, não quer valer-se da proteção desse país, ou que, se não tem nacionalidade e se encontra fora do país no qual tinha sua residência habitual em consequência de tais acontecimentos, não pode ou, devido ao referido temor, não quer voltar a ele.(grifos nosso)

Como pode ser visto, os imigrantes que tem a pretensão de solicitar refúgio necessitam estar fora de seu país. Deste modo, inúmeras destas pessoas tentam entrar por maneiras ilegais e com grave risco de vida, como é o caso dos refugiados venezuelanos que, para chegarem ao Brasil, percorreram sérios riscos no decorrer do caminho.

Além disso, a Convenção só dava o *status de* refugiados às pessoas decorrentes das consequências ocorridas antes de 1º de janeiro de 1951. Por este motivo, foi celebrado o Protocolo de 1967, que ampliou as pessoas que podem ser consideradas como refugiadas, independem das consequências ocorridas antes de 1º de janeiro de 1951. Além do mais, o Protocolo declara que os Estados que aderiram a Convenção de 1951 devem aplicar os artigos 2 ao 34.

Mesmo tendo todos os direitos assegurados pela comunidade internacional, pode se verificar que ela não é suficiente para proteger os direitos dos refugiados. Por este viés, Liliana Jubilut fala a respeito da proteção internacional dos refugiados no âmbito internacional e na integração destas medidas nos Estados acolhedores.

Apesar de a proteção dessas pessoas estar assegurada, a comunidade internacional verificou que ela não era suficiente, posto que a base na qual se funda é facilmente violada nas situações em que deve atuar. Isto é, em caso de generalizada violação de direitos humanos torna-se difícil a proteção da pessoa humana por esse ramo do direito, e a proteção do Direito Internacional Humanitário, apesar de ser considerada *jus cogens* por alguns doutrinadores e contar com sanções internacionais para sua violação, ainda depende da vontade dos Estados, e/ou das partes em conflito, em obedecê-lo (JUBILUT. p. 165. 2007).

Por meio desta observação feita por Jubilut, é possível ver que os direitos dos refugiados vão muito além da proteção assegurada pelo âmbito internacional, se os Estados membros não aplicarem as medidas asseguradas pela Convenção de 1951

e pelo Protocolo de 1967¹¹, os direitos assegurados por ela não terão qualquer eficácia.

Neste período o Brasil passava pela ditadura militar que durou 20 anos e a política brasileira de imigração era regida pela Lei nº 6.815/80, nomeada de Estatuto do Estrangeiro. A lei limitava os direitos desses imigrantes e os refugiados eram tratados como criminosos.

Com o fim do período ditatorial, o Brasil entrou em uma fase em que os direitos humanos eram a principal vertente na criação das novas leis. Deste modo foram criadas leis avançadas na área dos Direitos Humanos, destaca-se o Estatuto do Refugiado, o Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei Maria da Penha. Em contrapartida, existe um abismo entre o dever de aplicada e a prática dessa aplicação (AVELINE, 2020).

Com a criação da Lei Brasileira do Refúgio - Lei nº 9.474/1997¹², o Brasil passou a ser o principal responsável pelas pessoas que se refugiavam no território Brasileiro, tornando pessoas com deveres e direitos. Após 20 anos da criação da lei do Refúgio, o Brasil aprovou a nova lei migratória - Lei nº 13.445/2017¹³ que substituiu a lei de migração anterior vigente no país – Lei nº 6.815/80. Com ela os migrantes passaram a estar em pé de igualdade com os brasileiros natos. Ademais, ela fortificou o Estatuto do Estrangeiro – Lei nº 9.474/1997, pois instituiu o visto temporário em casos de grave e generalizada violação dos direitos humanos, possibilitando o reconhecimento do *status* de refugiado presente nesta lei.

Isto pode ser observado a partir do artigo 14 da Lei de Migração que segue:

Art. 14. O visto temporário poderá ser concedido ao imigrante que venha ao Brasil com o intuito de estabelecer residência por tempo determinado e que se enquadre em pelo menos uma das seguintes hipóteses:

[...]

§ 3º O visto temporário para acolhida humanitária poderá ser concedido ao apátrida ou ao nacional de qualquer país em situação de grave ou iminente instabilidade institucional, de conflito armado, de calamidade de grande proporção, de desastre ambiental ou de grave violação de direitos humanos ou de direito internacional humanitário, ou em outras hipóteses, na forma de regulamento.

¹¹Disponível em: https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugueses/BD_Legal/Instrumentos_Internacionais/Protocolo_de_1967.pdf. Acesso em: 22 de maio de 2022.

¹²Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9474.htm. Acesso em: 22 de maio de 2022.

¹³Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13445.htm. acesso em: 22 de maio de 2022.

Como pode ser visto ao longo deste capítulo os imigrantes refugiados são pessoas com direitos e deveres, que estão em igualdade com os nativos do território brasileiro.

Quadro I - Direitos e Deveres dos Refugiados conforme a Lei 9.474/1997 - Lei do Refúgio

Direitos e Deveres dos Refugiados	
Direitos	<ul style="list-style-type: none"> • Ter acesso ao procedimento legal de solicitação de refúgio, gratuitamente e sem necessidade de advogado; • Não ser devolvido para seu país de origem ou para onde possa ser vítima de violações de direitos humanos; • Não ser discriminado pelas autoridades governamentais e pela sociedade; • Não ser punido por entrada irregular no país; • Solicitar, por meio da reunião familiar, a extensão da condição de refugiado para parentes (cônjuges, ascendentes e descendentes) e demais componentes do grupo familiar que se encontrem no território nacional, conforme estabelece a Lei 9.474 e a Resolução Normativa no 4 do CONARE; • Receber toda a documentação assegurada pela legislação: Protocolo Provisório, Registro Nacional de Estrangeiros (RNE), Cadastro de Pessoa Física (CPF), Carteira de Trabalho e passaporte para estrangeiro – no caso de viagens previamente autorizadas pelo CONARE; • Ter os mesmos direitos e a mesma assistência básica de qualquer outro estrangeiro que resida legalmente no país, entre eles direitos civis básicos (como liberdade de pensamento e de deslocamento e não-sujeição à tortura e a tratamentos cruéis e degradantes) e direitos econômicos, sociais e culturais (como acesso aos serviços de saúde pública e educação, direito ao trabalho e à liberdade de culto); • Escolher livremente o lugar de residência no território nacional; • Requerer a permanência após ter vivido quatro anos no país, ou um ano, caso seja nacional de um país de língua portuguesa; • Solicitar a permanência no Brasil em razão de ter cônjuge ou filho brasileiro; • Reivindicar o acesso a procedimentos facilitados para o reconhecimento de certificados e diplomas.
Deveres	<ul style="list-style-type: none"> • Não praticar atos contrários à segurança nacional ou à ordem pública, sob pena de perder a condição de refugiado; • Respeitar a Constituição Federal e as leis brasileiras, como todos os brasileiros e estrangeiros residentes no país. Qualquer crime ou infração cometidos terá o mesmo tratamento legal dado aos cidadãos brasileiros; • Observar especialmente as leis específicas de proteção às crianças e aos adolescentes e à mulher. • Informar a Polícia Federal e o CONARE, no prazo de 30 dias, qualquer mudança de endereço; • Manter sua documentação atualizada; • Não sair do território nacional sem autorização prévia e expressa do CONARE, sob pena de perder a condição de refugiado.

Fonte: ACNUR (2010)¹⁴

¹⁴Disponível em: https://www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2018/02/Direitos-e-deveres-dos-solicitantes-de-ref%C3%BAgio-no-Brasil_ACNUR-2010.pdf. Acesso em: 19 de nov. 2022

Por fim, como pôde ser visto neste Capítulo, o Brasil avançou em diversos aspectos na proteção dos direitos humanos, como na criação dos direitos dos refugiados e na criação da nova lei de migração. O país passou a ter uma maior relação com os princípios internacionais advindas da Convenção e do Protocolo, prevendo o acolhimento humanitário e mantendo a sua tradição na concessão de asilo político no país. Porém, apesar disso, os refugiados, quando chegam no país, sofrem graves dificuldades como a falta de documentação por exemplo, o que dificulta que tenham acesso a serviços básicos, como o direito à saúde e o ingresso no mercado de trabalho.

4 O MERCADO DE TRABALHO BRASILEIRO PARA OS REFUGIADOS

Este capítulo é destinado a apresentar os desafios enfrentados pelos refugiados ao tentarem ingressar no mercado de trabalho brasileiro, assim como os desafios enfrentados pelos brasileiros natos, e como eles podem impactar na obtenção de uma vaga de emprego por parte desses imigrantes.

Como foi descrito no capítulo anterior, os refugiados estão amparados por legislações internacionais e legislações nacionais, que tentam assegurar direitos e deveres para estas pessoas, que estão fugindo de seu país para conseguirem ter uma vida digna para si e sua família. Entre os direitos assegurados nos dois âmbitos está o direito ao trabalho, pois todas as pessoas tem o direito de trabalhar. Este direito pode ser caracterizado como um dever essencial para manter a dignidade do ser humano. Uma vez que este é um direito fundamental para todos os seres humanos.

O Direito ao trabalho pode ser visualizado no art. 6º da Constituição Federal de 1988. Este direito pode ser vinculado ao direito à vida, uma vez que sem o trabalho as pessoas não têm como proporcionar uma vida digna para si e para sua família.

Deve-se iniciar este capítulo com a apresentação da situação atual do mercado de trabalho para os brasileiros natos, depois será levado ao âmbito dos desafios sofridos pelos refugiados no mercado de trabalho e também serão discutidos os resultados de entrevistas realizadas com dois refugiados venezuelanos que residem na cidade de Fortaleza.

Com o surgimento de uma nova pandemia iniciada no ano de 2020, causada pelo vírus SARS-CoV-2, encadearam-se diversos problemas para a sociedade global, problemas estes que afetaram, e ainda afetam, o mercado de trabalho brasileiro, mesmo tendo passado dois anos após o início da pandemia.

Além disso, o Brasil já tinha uma dificuldade em inserir uma parte da população no mercado de trabalho. Por exemplo, os jovens que, ao iniciarem o ingresso no mercado de trabalho, começam a observar alguns obstáculos como a falta de experiência que algumas vagas de empregos exigem, dificultando, assim, a sua inserção e elevando a taxa de desemprego. O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) informou que, no 4º trimestre de 2021, o desemprego entre os jovens de 18 a 24 anos ficou em 23% (IBGE, 2022). Desta forma, Fernando de Holanda Barbosa Filho e Fernando Veloso, diz:

O mercado de trabalho brasileiro é caracterizado por uma crônica dificuldade de inserção produtiva de grande parte da população. Isso se manifesta de diversas formas, como taxas elevadas de desemprego e informalidade, além de um baixo nível do rendimento do trabalho, que cresce pouco ao longo do tempo (FILHO e VELOSO. p.1. 2022.).

Com o surgimento do Covid-19, intensificou-se a vulnerabilidade destes trabalhadores na sua inserção ao mercado de trabalho formal. Os trabalhadores informais e de baixa escolaridade, e principalmente o setor de serviços, foram alguns dos mais afetados pela pandemia causada pelo novo corona vírus. Para Filho e Veloso “outra consequência da pandemia foi a queda sem precedentes da força de trabalho” (FILHO e VELOSO. p. 1. 2022).

Um das dessas consequências é a intensificação do grupo de pessoas subutilizadas (FILHO e VELOSO, 2022). Para Eduarda Andrade:

(...) trabalhadores subutilizados são aqueles que atuam como uma espécie de mão de obra desperdiçada. Eles equivalem a todos os cidadãos que estão desempregados, pessoas que trabalham menos horas do que gostariam e os trabalhadores que não buscam emprego, mas gostariam de trabalhar. (ANDRADE, 2021)

O número de desemprego vai aumentar cada vez mais por conta da procura por uma vaga, na tentativa de voltar ao mercado de trabalho. “A medida do desemprego não é quem não trabalha, é quem não acha trabalho.”

(SCHAWARTZMAN, 2021).¹⁵ Para a Maria Andréia Lameiras, o alto número de desemprego se caracteriza pela volta das pessoas ao mercado de trabalho:

Quando chega ao mercado de trabalho sem uma colocação, é considerado um desempregado e, por isso, o contingente de desempregados continua crescendo e vai continua crescendo, porque o movimento de retorno só tende a crescer nos próximos meses. (LAMEIRAS. 2022)

Na tentativa de voltar a conseguirem renda, os desempregados começam a migrar para o trabalho informal, trabalho este que não traz muitos benefícios para estes trabalhadores, pois não estarão protegidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), não tendo, desta forma, os seus direitos trabalhistas resguardados.

Pode ser observado que houve uma melhora na recuperação do mercado de trabalho em 2021, pois, segundo a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua), do Instituto Brasileiro DE Geografia e Estatística (IBGE), em novembro do mesmo ano a taxa de desemprego chegou a 11,6% em comparação a novembro de 2020, em que a taxa de desemprego se encontrava em 14,4%, desta forma tendo um recuo de 2,8%. O índice de desemprego retomando ao patamar pré pandemia, não se caracteriza, necessariamente, como uma boa notícia, pois o mercado de trabalho ainda se encontra muito fragilizado. Segundo Filho e Veloso, o mercado de trabalho já se encontrava enfraquecido antes da pandemia, por conta da situação que prevalecia antes da recessão de 2014-2016 (FILHO e VELOSO, 2022).

Para uma melhor compreensão, os principais desafios enfrentados pelas pessoas que ingressam (jovens) ou que retornam ao mercado de trabalho no período da pandemia e o pós-pandemia, pode ser apresentada em quatro pontos:

1. Falta de mão de obra qualificada que decorre de uma baixa instrução educacional;
2. Avanço tecnológico, fazendo com que os empregadores exijam cada vez mais experiências e habilidades específicas;
3. Mercado saturado e cada vez mais competitivo;
4. Aumento da demissão e a redução das vagas de empregos, causada pela pandemia, pois esta causou o enfraquecimento da economia.

Os que mais sofrem com esses desafios são os jovens, pois eles acabam de sair do ensino médio ou do ensino superior e não têm qualquer qualificação, pois as

¹⁵ Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/economia/trabalho-pandemia-impulsiona-informalidade/>. Acesso em: 22 de maio de 2022

instituições não desenvolvem as habilidades comportamentais importantes para estas pessoas, como é o caso das habilidades de Soft Skills e Hard Skills. Habilidades que atualmente são bastante cobradas no mercado de trabalho.

Os brasileiros natos já sofrem com diversos desafios, os quais dificultam a sua inserção no mercado de trabalho. Muitos se descolocam para o trabalho informal para tentarem conseguir renda, mesmo tendo que abdicar por seus direitos trabalhistas para poderem sobreviver, o que pode ser observado pela pesquisa realizada pelo IBGE, que diz 38 milhões de trabalhadores estão sem vínculo formal, o que representa 40,6% da população ocupada no 3º trimestre de 2021 e houve um aumento em comparação ao mesmo período de 2020 que era de 38,0%.

Como pode ser visto acima, a própria população sofre para se inserir no mercado de trabalho, o que não é muito diferente para os venezuelanos em situação de refúgio, pois estes têm menor probabilidade de estarem ocupando uma vaga de emprego formal. Uma pesquisa, realizada pela UNHCR, diz que o mercado de trabalho brasileiro tem 45% de trabalhadores em situação formal e que os venezuelanos têm uma menor probabilidade de estarem inseridos no setor formal o que apresenta uma taxa de 64% destas pessoas de entrarem no mercado de trabalho formal.¹⁶

Porém, ao tentarem ingressar no mercado de trabalho formal, a realidade é diferente. Pois uma grande parte dos refugiados que estão no mercado de trabalho, fazem parte do trabalho informal e até mesmo fazem parte de situações semelhantes ao trabalho escravo (PORTELLES, W. SANDER, A. 2019). Uma vez que serem contratados em uma empresa brasileira pode ser extremamente difícil. O Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR), realizou uma pesquisa que mostra que 20% dos estrangeiros refugiados no Brasil que procuram emprego formal* continuam desempregados.¹⁷

O preconceito e falta de informação dificultam na hora de contratar um refugiado.

Muitos empresários pensam que o processo de contratação é mais complexo, burocrático e demorado do que o processo de um brasileiro. Outros supõem que seja ilegal admitir refugiados e que, fazendo isso, serão multados por auditores do Ministério do Trabalho ou até presos pela Polícia Federal (WESTIN. AGÊNCIA SENADO. 2019).

¹⁶Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2021/05/5-pages-Integration-of-Venezuelan-Refugees-and-Migrants-in-Brazil-pt.pdf>. Acesso em: 12 de nov. s2022

¹⁷Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/especiais/especial-cidadania/por-preconceito-e-desinformacao-empresas-evitam-contratar-refugiados>. Acesso em: 22 de maio de 2022

Em uma entrevista para o jornal do Senado Federal, Leandro Carvalho, fala que mesmo que o refugiado seja altamente capacitado para o trabalho, a falta de informação que o recrutador tem a respeito do processo de contratação dessas pessoas faz com que os refugiados não consigam concorrer com igualdade com os brasileiros para a vaga de emprego (WESTIN. AGÊNCIA SENADO. 2019).

A escolaridade dos refugiados é, muitas vezes, maior do que a média nacional, como mostra a pesquisa realizada pela ACNUR, a qual informa que 34% dos refugiados que moram no país tem ensino superior em comparação aos brasileiros, que representam apenas 17% (WESTIN. AGÊNCIA SENADO. 2019).

Quando conseguem ingressar no mercado de trabalho formal, muitas vezes os seus empregadores agem de má-fé ao se recusarem a pagar os direitos e até mesmo fazerem o registro desses refugiados na carteira de trabalho. Muitos desses imigrantes não conhecem os seus direitos trabalhistas e ficam à mercê dos seus empregadores (VIANA, 2020).

Outro problema no ingresso no mercado de trabalho formal é a barreira do idioma. Muitos não falam a língua portuguesa, como é o caso de venezuelanos que pedem refúgio para o Brasil, e, mesmo que a língua espanhola tenha proximidade, ainda assim causa uma dificuldade na inserção desses refugiados no mercado de trabalho.

Além disso, a dificuldade na validação dos diplomas universitários faz com que muitos não consigam exercer as suas carreiras profissionais. “Se o processo é complexo para brasileiros formados no exterior, para os estrangeiros é ainda mais penoso, já que não estão familiarizados com a burocracia do país.” (WESTIN, AGÊNCIA SENADO, 2019). Para Priscila Moraes, a dificuldade ao conseguir um emprego é a falta de oportunidade no mercado de trabalho:

Ao contrário do que se costuma ouvir, em muitos casos, a dificuldade de arrumar um trabalho nem sempre é a qualificação, mas sim, a falta de oportunidades e a necessidade de recuperação da autoestima e confiança em suas capacidades. Boa parte das pessoas que chegam tinham uma carreira constituída em seu país, no entanto, ao procurarem um emprego são avaliados pela situação de fragilidade em que se encontram e não pelas suas habilidades (MORAES, ACNUR. 2019).

Como o aumento dos números de refugiados e imigrantes vindos da Venezuela, o poder público, as entidades não governamentais e algumas empresas do setor privado, se viram obrigados a ajudar na inserção destas pessoas no mercado de

trabalho. Liliana Jubilut, Rachel Lopes e Joanna Silva dizem, a respeito da integração social dos refugiados e da inclusão deles no mercado de trabalho, que

Os refugiados são seres humanos que se encontram em situações que os obrigam a migrar em busca de proteção em função de bem-fundado temor de perseguição ou de grave e generalizada violação de direitos humanos. Tal proteção contempla algumas espécies de solução duradoura, para acesso aos meios de subsistência, dentre as quais se inclui a integração local a outras sociedades que lhe são, muitas vezes, culturalmente estranhas (JUBILUT. LOPES. SILVA. p 131. 2018)

Desta maneira, para inserir os refugiados no mercado de trabalho formal, a ACNUR e a Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico (OCDE) lançaram um plano de ação para expandir as oportunidades de emprego para esses imigrantes.

“Este Plano de Ação mostra o caminho a seguir para garantir que o potencial econômico dos refugiados seja totalmente aproveitado, contribuindo para sua integração social e oferecendo uma situação em que todos saem ganhando: refugiados, empregadores e comunidades de acolhida”. (VOLKER. ACNUR. 2019)

Quadro II – Plano de ação para a inserção no mercado de trabalho

PLANO DE AÇÃO DA ACNUR E OCDE PARA A INSERÇÃO DE REFUGIADO NO MERCADO DE TRABALHO

- A avaliação inicial das habilidades dos refugiados e a identificação de possíveis lacunas de capacitação;
- A correspondência das habilidades dos refugiados com as necessidades de mão de obra dos empregadores;
- Os passos necessários para garantir a igualdade de oportunidades e preparar o local de trabalho para receber e integrar os novos colegas refugiados;
- Apoio aos empregadores que precisam se familiarizar com a estrutura administrativa em relação aos direitos trabalhistas dos refugiados;
- Necessidade de segurança jurídica suficiente quanto ao tempo de permanência dos trabalhadores refugiados e de um modelo sustentável de emprego para refugiados.
- A avaliação inicial das habilidades dos refugiados e a identificação de possíveis lacunas de capacitação;
- A correspondência das habilidades dos refugiados com as necessidades de mão de obra dos empregadores;
- Os passos necessários para garantir a igualdade de oportunidades e preparar o local de trabalho para receber e integrar os novos colegas refugiados;
- Apoio aos empregadores que precisam se familiarizar com a estrutura administrativa em relação aos direitos trabalhistas dos refugiados;
- Necessidade de segurança jurídica suficiente quanto ao tempo de permanência dos trabalhadores refugiados e de um modelo sustentável de emprego para refugiados.

Fonte: ACNUR (2018)¹⁸

¹⁸Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/2018/04/24/acnur-e-ocde-lancam-plano-de-acao-para-impulsionar-a-insercao-de-refugiados-no-mercado-de-trabalho/>. Acesso em: 22 de maio de 2022

Além desse plano, com o decorrer do tempo, foram surgindo novos projetos e iniciativas de forma independente ou de origem governamental regional que se espalharam pelo país. Cita-se, a título de exemplo, alguns projetos e iniciativas que auxiliam os refugiados e imigrantes na inserção ao mercado de trabalho:¹⁹

1- A parceria realizada entre a ACNUR e o Manpower Group, que tem como objetivo de capacitar as pessoas em situação de refúgio no Brasil para conseguirem ingressar no mercado de trabalho.

2- TOTI é uma plataforma focada na formação gratuita e no apoio para a contratação de pessoas refugiadas e imigrantes no mercado de trabalho da tecnologia.

3- Cáritas é a confederação de igrejas católicas responsável por projetos humanitários, oferecendo cursos de capacitação, oficinas e aulas de português para os refugiados, assim como assistência na inserção no mercado de trabalho.

4- Programa de Apoio para a Recolocação de Refugiados (PARR). Prepara os refugiados para o mercado de trabalho com treinamentos que ensinam a legislação trabalhista e abordam as diferenças culturais que podem impactar na contratação. Além disso, oferece treinamento para as empresas sobre como receber o refugiado e faz um acompanhamento após a contratação para diminuir as demissões precoces.

5- Adus é uma ONG que oferece aos refugiados orientação jurídica, capacitação, ensino de português e intermediação junto às empresas para colocação profissional.

6- Projeto Caminhos de Oportunidade é de iniciativa da Cáritas Paraná e a OIM, o projeto promove a sensibilização e a busca de vagas de emprego junto a empresas, promove oficinas voltadas para os direitos trabalhistas, finanças, currículos e entrevistas de emprego.

Em Fortaleza não é diferente; com o apoio da Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos (SPS) foi criado um programa estadual de atenção ao migrante, refugiado e ao enfrentamento ao tráfico de pessoas. O programa atua através do Núcleo de Enfrentamento ao tráfico de Pessoas (NETP) e do Posto Avançado de Atendimento Humanizado ao Migrante (PAAHM) (CEARÁ. SPS. 2022).

O NETP promove políticas de articulação com órgãos e entidades, públicos e privados. O núcleo oferta capacitações, cursos e campanhas sensíveis à temática. O PAAHM promove a articulação com as áreas de saúde, educação, trabalho, assistência social, habitação, segurança, entre outros. O PAAHM atua juntamente

¹⁹Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/136008-projeto-da-oim-impulsiona-integracao-economica-de-venezuelanos-e-migrantes-de-paises>. Acesso em: 14 de junho de 2022

com o Pastoral dos Migrantes de Fortaleza (SPM) para promover plantão psicológico para os imigrantes e refugiados (CEARÁ. SPS. 2022).²⁰

Há uma iniciativa entre a SPS, o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac) e o SPM, com o intuito de promover a capacitação e inserção de migrantes no mercado de trabalho. A iniciativa irá disponibilizar 146 vagas para cursos profissionalizantes gratuitos destinados aos refugiados. Além de oferecer os cursos gratuitos, serão atendidas demandas de regularização documental que tem como parceria a Polícia Federal que irá proporcionar a emissão do CPF, do cartão do SUS e da Carteira do Trabalho e Previdência Social (CTPS) (BASTOS, EUZIANE. O POVO. 2022).²¹

Além desta, iniciativa da SPS, em 2021, a então deputada Larissa Gaspar, propôs a criação do Centro de Referência e Atendimento para Imigrantes – CRAI. Os objetivos dele pode ser visto em seu art. 3º, como segue *in verbis*:

- I- Ofertar atendimento especializado e multilíngue ao público imigrante, com orientações para regularização migratória e acesso a direitos sociais, orientação jurídica e do serviço social, bem como encaminhamento de denúncias de violações de direitos humanos;
- II- Articular, com a rede de políticas públicas e com organizações e movimentos da sociedade civil, atendimentos itinerantes em regiões com presença da população imigrante no Município, além de estruturar fluxos de atendimento e garantir atenção completa e qualificada a suas demandas;
- III- Promover oficinas, seminários ou palestras de capacitação e sensibilização em serviços da rede de políticas públicas da administração municipal, a servidores públicos e a outros grupos, na temática da mobilidade humana, direitos dos imigrantes e acesso à educação, saúde, assistência social e outros;
- VI - Produzir e compilar informações sobre a população imigrante atendida, de forma a subsidiar a formulação de políticas em âmbito municipal, estadual e federal;
- V- Estabelecer parcerias com outros órgãos públicos para responder prontamente a demandas emergenciais ocasionadas pela eventual chegada de grandes contingentes de imigrantes e refugiados em situação de vulnerabilidade;
- VI - Organizar a demanda de cursos de português, oficinas e palestras para imigrantes.

²⁰Disponível em: <https://www.sps.ce.gov.br/secretarias-executivas/cidadania-e-dh/coordenadoria-de-cidadania/nucleo-de-enfrentamento-ao-trafico-de-pessoas/>. Acesso em: 07 de nov. de 2022

²¹Disponível em: <https://www.opovo.com.br/noticias/ceara/2022/07/04/refugiados-no-ceara-receberao-oportunidade-de-capacitacao-profissional.html>. Acesso em: 22 de out. de 2022

Infelizmente este projeto ainda está em tramitação e será um grande avanço na proteção e na inserção dos refugiados e imigrantes na sociedade e principalmente no mercado de trabalho.

Sob tal perspectiva, foram realizadas entrevistas com uma rede de apoio para estas pessoas que tentam residir na cidade de Fortaleza e com dois imigrantes que vivem nesta cidade.

Em colaboração com o Pastoral dos Migrantes da Arquidiocese de Fortaleza/CE, foi realizada uma entrevista com um colaborador responsável em acolher os refugiados das mais diversas localidades do mundo. Além desta entrevista realizada com a entidade, foi realizada uma conversa com um casal de venezuelanos que migraram em períodos diferentes e atualmente trabalham em ofícios distintos. O roteiro de perguntas encontra-se anexado ao apêndice A e B desta pesquisa.

Com relação à entrevista realizada com participação de um colaborador do Pastoral, foi possível perceber a importância do Pastoral dos Migrantes na vida e na inserção dos refugiados na sociedade e no mercado de trabalho. Pois, como informa o colaborador, “A importância da Pastoral para os refugiados é para acolher, proteger, promover e integrar. Estes quatro verbos já resumem a importância da Pastoral no acolhimento desses refugiados que necessitam ser acolhidos”. Em seguida, foi relatado como é feito o acolhimento dos refugiados vindos de Roraima para Fortaleza e como estas pessoas procuram a Pastoral.

Quando as pessoas chegam em Fortaleza, eles vão a Pastoral por meio de indicações e outros também procuram pela internet. Quando eles chegam na Pastoral, é feita uma entrevista com eles para entender o porquê de terem escolhido o Brasil como opção para migrar e as pessoas vão justificando e depois disto vamos entender o porquê as pessoas procuram a pastoral. Em função da necessidade da pessoa, a pastoral vai tentando ajudar a dá este suporte para regular o seu status. As pessoas procuram a pastoral também no sentido da documentação. A pastoral também faz a concepção de currículos e encaminha eles para as empresas. Além de outras ajudas na necessidade de responder os quatro verbos.

Na mesma entrevista, foi dito que os refugiados não recebem qualquer ajuda do governo fortalezense, mas recebem auxílio como qualquer brasileiro, por exemplo, o Auxílio Brasil. Foi percebido que o Governo de Fortaleza não dá qualquer suporte no ingresso ao mercado de trabalho e não existe nenhuma política que ajude estes migrantes na sua inserção no mercado de trabalho, o suporte que é dado é realizado principalmente pela Pastoral que não tem qualquer ajuda do governo e é uma entidade

sem fins lucrativos. A Pastoral também ajuda com moradias temporárias para estes migrantes que não têm onde morar quando chegam em Fortaleza.

Por fim, é relatado os desafios que os refugiados enfrentam para serem inseridos no mercado de trabalho formal, foi dito que a validação do diploma é uma dificuldade bastante comum, e que isto implica em o migrante, em situação de refúgio, não conseguir se inserir na sua área de formação, pois o não reconhecimento do diploma causa o não reconhecimento da sua formação. Além disto, há também a falta de conhecimento da língua portuguesa e o preconceito de serem de outro país.

A segunda entrevista foi realizada por uma venezuelana, que é casada com o outro entrevistado. Foi relatado que a falta de emprego e a fome foram dois dos fatores que motivaram a sua vinda para o Brasil, mesmo o dinheiro que o seu marido mandava do Brasil para ela, que se encontrava na Venezuela, não conseguia acabar e tão pouco diminuir a fome. Ela relata que a sua chegada no Brasil, foi ótima, pois não estava mais na fronteira entre a Venezuela e Brasil e que o acolhimento que recebeu, juntamente dos seus filhos, foi muito bom, pois todos os seus filhos foram vacinados.

Ela diz que o seu processo de chegada na Cidade de Fortaleza foi realizado com a ajuda da ONU e do governo brasileiro no processo de reencontro familiar, pois a irmã de seu marido morava em Fortaleza, fazendo com que ela e seus familiares viessem para fortaleza. Quando ela chegou em Fortaleza, estava recebendo ajuda do governo com o auxílio do programa Bolsa Família. Ela já reside há 3 anos na cidade. Atualmente trabalha vendendo lanches na Av. Beira Mar com a ajuda de seu filho mais velho. Não tem formação no ensino superior na Venezuela e nem no Brasil.

Finalmente, no que se refere às anotações do terceiro entrevistado, podemos destacar que foi o primeiro da sua família a vir para o Brasil e chegou em 2018. Ele relata que a sua chegada em Boa Vista/RO se deu por longas caminhadas, já que apenas de vez em quando conseguia caronas para poder chegar no território brasileiro. O entrevistado relata que sua decisão de migrar se deu por falta de dinheiro, pois não tinha condições de sustentar os seus filhos.

Quando chegou ao Brasil, ele disse que conseguiu ser considerado refugiado, conseguindo, dessa forma, ajuda para se manter e, três meses após sua chega no Brasil, conseguiu um emprego em uma determinada empresa na Cidade de Boa vista, permanecendo neste trabalho por dois anos. Com a chegada de sua esposa e filhos no Brasil, fez participação da operação acolhida com a utilização da medida

de interiorização, que proporcionou o seu reencontro com a sua irmã que residia em Fortaleza.

Ainda no relato, diz que não sentiu qualquer dificuldade em conseguir um emprego, mas atualmente ele trabalha como soldador, pois isto dá uma maior autonomia, mesmo que ele não esteja assegurado pela CLT. Assim como a esposa, também não possui formação de nível superior.

Dado o todo informado, durante a seção anterior e esta seção, é possível perceber que a Cidade de Fortaleza está tentando avançar com a inserção destes refugiados no mercado de trabalho e na sociedade fortalezense.

Infelizmente, se não fosse a atuação de ONGs como a Pastoral dos Migrantes, os refugiados não teriam qualquer amparo na sua chegada na cidade de Fortaleza, o que caracteriza uma grave negligência do Estado em garantir a dignidade humana destas pessoas.

Por fim, cita-se a iniciativa da Vereadora Larissa Gaspar em criar um Centro de referência e atendimento para imigrante que, atualmente, se encontra em tramitação na Comissão Orçamento, Fiscalização e Administração Pública (COFAP), de modo que passa ser concretizada com a criação deste órgão, o que mostra a preocupação do governo fortalezense em ajudar estes migrantes.

5 CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, foi possível entender como são realizadas as migrações internacionais e quais são as causas delas. Além disso, foi possível compreender a diferença entre os termos migrantes, asilados e refugiados. E as causas que levaram os venezuelanos a se refugiarem em novos países.

Foi possível perceber as proteções internacionais e nacionais que os refugiados e imigrantes têm e que o Brasil é uns dos países que tem leis que visam a proteção dos direitos e deveres dos refugiados, em contrapartida as políticas públicas muitas vezes são ineficazes.

Ademais, foi possível compreender que os desafios enfrentados pelos refugiados são mais complexos que os dos brasileiros, mesmo estes tendo os mesmos direitos e garantias, estabelecidos pelo Estatuto do Refugiado, pelo Estatuto

do Imigrante, pela Constituição Federal de 1988 e pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Com a crescente taxa de pedidos para a concessão de refúgio e com os desafios enfrentados pelos refugiados em se inserirem no mercado de trabalho, foram criados programas e iniciativas que visam ajudar na inserção dos refugiados no mercado de trabalho.

Em contrapartida, mesmo com todos os incentivos, ainda é necessário estratégia para auxiliar na inserção destes refugiados na sociedade e, principalmente, no mercado de trabalho, pois só assim eles conseguirão renda para poderem se manter no país, uma vez que muitos deles não conseguem ajuda do governo para conseguirem alguma renda durante o período de adaptação.

Por isso, é preciso ampliar as políticas para protegerem e promoverem os direitos humanos dos trabalhadores refugiados.

REFERÊNCIAS

ACNUR. BARRETO, Luiz, organizador. **Refúgio no Brasil: a proteção brasileira aos refugiados e seu impacto nas Américas**. Disponível em: <https://www.migrante.org.br/publicacoes/artigos-e-textos/livro-refugio-no-brasil-a-protecao-brasileira-aos-refugiados-e-seu-impacto-nas-americas/>. Acesso em: 20 de abril de 2022.

ACNUR. **Na região das Américas, o Brasil tem uma legislação de refúgio considerada moderna (Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997) por adotar um conceito ampliado para o reconhecimento de refugiados**. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/acnur-no-brasil/legislacao/>. Acesso em: 22 de maio 2022.

ACNUR. **Protocolo de 1967 Relativo ao Estatuto dos Refugiados**. Disponível em: https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BD_Legal/Instrumentos_Internacionais/Protocolo_de_1967.pdf. Acesso em: 22 de maio de 2022

ACNUR. **Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados (1951)**. Disponível em: https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Convencao_relativa_ao_Estatuto_dos_Refugiados.pdf. Acesso em: 22 de maio de 2022

ACNUR. **Profissionais refugiados e o mercado de trabalho**. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/2019/11/14/profissionais-refugiados-e-o-mercado-de-trabalho/>. Acesso em: 22 de maio de 2022.

ACNUR. **Direitos e deveres dos solicitantes de refúgio no Brasil**. 2010. Disponível em: https://www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2018/02/Direitos-e-deveres-dos-solicitantes-de-ref%C3%BAgio-no-Brasil_ACNUR-2010.pdf. Acesso em: 19 de nov. De 2022

ACNUR. **ACNUR e OCDE lançam plano de ação para impulsionar a inserção de refugiados no mercado de trabalho**. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/2018/04/24/acnur-e-ocde-lancam-plano-de-acao-para-impulsionar-a-insercao-de-refugiados-no-mercado-de-trabalho/>. Acesso em: 22 de maio de 2022.

ACNUR. **Refugiado ou Migrante? O ACNUR incentiva a usar o termo correto.** Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/2015/10/01/refugiado-ou-migrante-o-acnur-incentiva-a-usar-o-termo-correto/>. Acesso em 12 de nov. 2022.

ACNUR. **Venezuela.** Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/venezuela/>. Acesso em: 12 de nov. 2022

ACNUR. UNHCR. **A interiorização de venezuelanos na modalidade institucional: lições aprendidas, desafios e oportunidades.** Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2021/05/Sum%C3%A1rio-Pesquisa-Acnur-Aldeias-pt9219.pdf>. Acesso em: 13 de nov. 2022

Agência Brasil. **Número de novos imigrantes cresce 24,4% no Brasil em dez anos.** Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2021-12/numero-de-novos-imigrantes-cresce-244-no-brasil-em-dez-anos>. Acesso em: 12 de nov. 2022

Agência Brasil. **Pandemia ainda provoca impactos no mercado de trabalho, diz Ipea.** Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2021-06/pandemia-ainda-provoca-impactos-no-mercado-de-trabalho-diz-ipea>. Acesso em 20 de maio de 2022.

ANDRADE, Eduarda. **Número de trabalhadores subutilizados volta a cair; entenda o que isso significa.** Disponível em: <https://fdr.com.br/2021/12/30/numero-de-trabalhadores-subutilizados-volta-cair-entenda-o-que-isso-significa/>. Acesso em: 20 de maio de 2022.

ARENDR, Hannah. **Origens do Totalitarismo.** 1975.

AVELINE, Ricardo. **O direito internacional dos refugiados e as inovações legislativas introduzidas no Brasil.** Disponível em: <https://www.metodista.br/revistas/revistas-ipa/index.php/direito/article/view/996>. acesso em: 13 de nov. 2022.

BARBOSA FILHO, F. e VELOSO, F. **Mercado de Trabalho no Brasil: Evolução, Efeitos da Pandemia, Perspectivas e Propostas.** Disponível em: https://ibre.fgv.br/sites/ibre.fgv.br/files/arquivos/u65/mercado_de_trabalho_e_politicas_publicas_final.pdf. Acesso em: 20 de maio de 2022.

Barreto, Luiz. **Das diferenças entre os Institutos Jurídicos do Asilo e do Refúgio**. Disponível em: <https://www.migrante.org.br/refugiados-e-refugiadas/das-diferencas-entre-os-institutos-juridicos-do-asilo-e-do-refugio/#:~:text=Uma%20diferen%C3%A7a%20pr%C3%A1tica%20que%20se,persegui%C3%A7%C3%A3o%20tem%20aspecto%20mais%20generalizado>. Acesso em: 12 de nov. 2022

BRASIL. **Governo federal fecha 2021 com mais de 287 mil refugiados venezuelanos regularizados pela operação acolhida**. Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/noticias/assistencia-social/2021/12/governo-federal-fecha-2021-com-mais-de-287-mil-refugiados-venezuelanos-regularizados-pela-operacao-acolhida/#:~:text=Ajuda%20humanit%C3%A1ria-,Governo%20Federal%20fecha%202021%20com%20mais%20de%20287,venezuelanos%20regularizados%20pela%20Opera%C3%A7%C3%A3o%20Acolhida&text=O%20Governo%20Federal%20regularizou%20mais,espalhados%20por%20todo%20o%20Brasil>. Acesso em: 19 de abril de 2022

BRASIL. **Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997. Define mecanismos para a implementação do Estatuto dos Refugiados de 1951, e determina outras providências**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 23 jul. 1997. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9474.htm. Acesso em: 19 de abril de 2022.

BRASIL. **Lei nº 13.445, de maio de 2017. Institui a Lei de migração**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13445.htm. Acesso em: 19 de abril de 2022

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, Senado, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 22 de maio de 2022

BRASIL. **Recuperação da economia leva à forte redução do desemprego, aponta estudo da SPE**. Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/noticias/financas-impostos-e-gestao-publica/2022/01/recuperacao-da-economia-leva-a-forte-reducao-do-desemprego-aponta-estudo-da-spe>. Acesso em: 31 de maio de 2022.

IBGE. Tabela com a taxa de desemprego entre os jovens entre 18 a 24 anos.

Disponível em: <https://sidra.ibge.gov.br/tabela/5918#resultado>. Acesso em: 31 de maio de 2022.

BRASIL. Refúgio em números. Disponível em:

<https://portaldeimigracao.mj.gov.br/images/dados/Ref%C3%BAgio%20em%20n%C3%BAmeros/REF%C3%9AGIO%20EM%20N%C3%9AMEROS.pdf>. Acesso em: 12 de nov. 2022

BRASIL. Operação Acolhida: mais de 84 mil venezuelanos já foram

interiorizados no Brasil. Disponível em: <https://www.gov.br/casacivil/pt-br/acolhida/noticias/operacao-acolhida-84-4-mil-venezuelanos-ja-foram-interiorizados-no-brasil>. Acesso em: 12 de nov. 2022.

BRASIL. Deslocamentos assistidos de venezuelanos. Disponível em:

<https://www.gov.br/casacivil/pt-br/acolhida/transparencia/informativos/informe-de-interiorizacao-setembro-2022.pdf>. Acesso em: 12 de nov. 2022

BRASIL. A Operação Acolhida. Disponível em: <https://www.gov.br/casacivil/pt-br/acolhida/sobre-a-operacao-acolhida-2>. Acesso em: 12 de nov. 2022.

BRZOZOWSKI, J. Migração internacional e desenvolvimento

econômico. Estudos Avançados, [S. l.], v. 26, n. 75, p. 137-156, 2012. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/eav/article/view/39488>. Acesso em: 05 de nov. 2022

CASA Venezuela. A 2º maior crise de refugiados do mundo e o maior

movimento populacional da história da América Latina. Disponível

em: [https://www.casavenezuelabr.com.br/a-crise-](https://www.casavenezuelabr.com.br/a-crise-migratoria#:~:text=Em%202020%2C%20a%20crise%20de,da%20popula%C3%A7%C3%A3o%20total%20da%20Venezuela)

[migratoria#:~:text=Em%202020%2C%20a%20crise%20de,da%20popula%C3%A7%C3%A3o%20total%20da%20Venezuela](https://www.casavenezuelabr.com.br/a-crise-migratoria#:~:text=Em%202020%2C%20a%20crise%20de,da%20popula%C3%A7%C3%A3o%20total%20da%20Venezuela). Acesso em: 12 de nov. 2022

DPU. OIM. UMA INTRODUÇÃO ÀS MIGRAÇÕES INTERNACIONAIS NO BRASIL CONTEMPORÂNEO. 2018 Disponível em:

<https://repositorio.enap.gov.br/bitstream/1/6451/1/Apostila%20do%20M%C3%B3dulo%20I.pdf>

JUBILUT, Lílíana Lyra. O Direito Internacional dos Refugiados e sua aplicação no orçamento jurídico brasileiro. São Paulo: Método, 2007.

JUBILUT, L. L. LOPES, R. O. Silva, J. de A. G. **Direito Internacional dos Refugiados e o Brasil**. GEDAI/UFPR. 2018.

LIMA, João, MUÑOZ, Fernanda, NAZARENO, Luísa, AMARAL, Nemo. **Refúgio no Brasil caracterização dos perfis sociodemográficos dos refugiados (1998-2014)**. Disponível em:

https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=3086
6. Acesso em: 20 de abril de 2022.

Migramundo. **Com ajuda da ACNUR e OIM, IBGE vai coletar dados sobre imigrantes e refugiados no censo 2022**. Disponível em:

<https://migramundo.com/com-ajuda-de-acnur-e-oim-ibge-vai-coletar-dados-sobre-imigrantes-e-refugiados-no-censo-2022/>. Acesso em: 12 de nov. 2022

MENDES, F. L.; SILVA, C. A. B. da; SENHORAS, E. M. **HISTÓRIA RECENTE DA VENEZUELA: CRISE E DIÁSPORA**. Boletim de Conjuntura (BOCA), Boa Vista, v. 10, n. 29, p. 118–137, 2022. DOI: 10.5281/zenodo.6534040. Disponível em: <https://revista.ioles.com.br/boca/index.php/revista/article/view/633>. Acesso em: 12 nov. 2022.

ROBERTO, Marinucci. MILESI, Rosita. **Migrações Internacionais Contemporâneas**. Disponível em: <https://www.migrante.org.br/refugiados-e-refugiadas/migracoes-internacionais-contemporaneas/> Acesso em: 12 de nov. 2022

PORTELLES, Wilton, SANDER, Andrea. **A inserção de refugiados no mercado de trabalho na cidade de Porto Alegre**. Disponível em:

<https://www.metodista.br/revistas/revistas-ipa/index.php/administracao/article/view/722#:~:text=Foi%20identificado%20que%20os%20refugiados,possuindo%20nenhuma%20esp%C3%A9cie%20de%20assist%C3%A2ncia>. Acesso em: 23 de maio de 2022

QUEIROZ, Thayná Holanda Magalhães Diógenes. **Refugiados sírios em Fortaleza: entre guerra, lei e fronteiras**. Orientador: Luiz Fábio Paiva. 2020. 59 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Sociais) - Departamento de Ciências Sociais, Centro de Humanidades, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2020.

RODRIGUES, Douglas. **Informalidade volta a subir; país tem 38 mi de trabalhadores sem vínculos**. Disponível em:

<https://www.poder360.com.br/economia/informalidade-volta-a-subir-pais-tem-38-mi-de-trabalhadores-sem-vinculos/> acesso em: 31 de maio de 2022

R4V. **O que é a plataforma R4V?**. disponível em: <https://www.r4v.info/en/node/247>. Acesso em 12 de nov. 2022

SANCHES, LUCIANA. As origens históricas do direito de asilo. Disponível em: <https://conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/36803/as-origens-historicas-do-direito-de-asilo>. Acesso em: 20 de dezembro de 2022.

SECIUK, Cristina. **Pandemia impulsiona informalidade no mercado de trabalho e CLT pode virar exceção**. Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/economia/trabalho-pandemia-impulsiona-informalidade/> Acesso em: 21 de maio 2022

ONU. **Mundo registrou cerca de 2881 milhões de migrantes internacionais no ano passado**. Disponível em: <https://news.un.org/pt/story/2021/12/1772272>. Acesso em: 12 de nov. 2022

ONU. **Projeto da OIM impulsiona integração econômica de venezuelanos e migrantes de países vizinho**. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/136008-projeto-da-oim-impulsiona-integracao-economica-de-venezuelanos-e-migrantes-de-paises>. Acesso em: 15 de julho de 2022

UNICEF. **Crise migratória venezuelana no Brasil**. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/crise-migratoria-venezuelana-no-brasil#:~:text=Com%20o%20agravamento%20da%20crise,ref%C3%BAgio%20e%20de%20resid%C3%Aancia%20tempor%C3%A1ria>. Acesso em: 19 de abril de 2022

UNFPA. Brasil. **Migração**. Disponível em: <https://brasil.unfpa.org/pt-br/topics/migracao>. Acesso em: 12 de nov. 2022

UNHCR.ACNU. **Diretos e deveres dos solicitantes de refúgio no Brasil**. Disponível em: https://www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2018/02/Direitos-e-deveres-dos-solicitantes-de-ref%C3%BAgio-no-Brasil_ACNU-2010.pdf. Acesso em 13 de nov. 2022

VIANA, André. **A mediatização do refúgio no Brasil (2010-2018)**. Rio de Janeiro: Ipea. 2020.

QUEIROZ, Thayná. **Refugiados sírios em Fortaleza – entre guerra, lei e fronteiras**. Disponível em: <https://repositorio.ufc.br/handle/riufc/55491>

WESTIN, Ricardo. Agência Senado. **Por preconceito e desinformação, empresas evitam contratar refugiados**. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/especiais/especial-cidadania/por-preconceito-e-desinformacao-empresas-evitam-contratar-refugiados>. Acesso em 22 de maio de 2022.

WENDLING, K. C. da S.; NASCIMENTO, F. L.; SENHORAS, E. M. **A CRISE MIGRATÓRIA VENEZUELANA**. Boletim de Conjuntura (BOCA), Boa Vista, v. 8, n. 24, p. 01–14, 2021. DOI: 10.5281/zenodo.5651479. Disponível em: <https://revista.ioles.com.br/boca/index.php/revista/article/view/500>. Acesso em: 12 nov. 2022.

WESTPHAL, Roberta. **Crise na Venezuela: entenda como tudo começou**. Disponível em: <https://wp.ufpel.edu.br/pelotasmun/2020/11/14/crise-na-venezuela-entenda-como-tudo-comecou/>. Acesso em: 12 de nov. 2022

APÊNDICE A – INSTRUMENTO DE COLETA DE DADOS

QUESTIONÁRIO

A - REFUGIADO

1 Qual foi o motivo que fez com que você saísse da Venezuela?

2 Como foi a sua chegada no Brasil?

3 Como foi o seu processo para chegar na cidade de Fortaleza?

4 Há quanto tempo você já reside em Fortaleza

4 Quando você chegou em Fortaleza, recebeu algum suporte? Se sim, esse suporte te auxiliou para ingressar no mercado de trabalho?

5 Qual foi a sua maior dificuldade em conseguir um emprego?

6 Nível de escolaridade:

() Fundamental () Médio () Técnico

() Graduação () Graduação em andamento Curso: _____

() Especialização () Especialização em andamento

() Mestrado () Mestrado em andamento Área: _____

() Doutorado () Doutorado em andamento Área: _____

APÊNDICE B – INSTRUMENTO DE COLETA DE DADOS

QUESTIONÁRIO

B – PASTORAL DOS MIGRANTES DE FORTALEZA

1 Qual é a importância da Pastoral dos Migrantes no acolhimento dos refugiados na cidade de Fortaleza?

2 Com o deslocamento dos refugiados venezuelanos vindos de Roraima para a cidade de Fortaleza, como é feito o acolhimento destas pessoas?

3 O Município de Fortaleza oferece alguma ajuda para que essas pessoas consigam se manter antes do seu ingresso no mercado de trabalho?

4 A cidade de Fortaleza dá suporte para esses refugiados no ingresso no mercado de trabalho? Se sim, como é realizado esse suporte.

5 Existe alguma política pública que promova a integração deles no mercado de trabalho? Se sim, quais são elas?

6 Existe algum programa governamental, juntamente com instituições privadas, para dar suporte a esses refugiados no mercado de trabalho?

7 Qual é a maior dificuldade que esses imigrantes enfrentam ao tentarem conseguir um emprego?